

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro

(Cria o MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção - RGPC)

# Índice

Introdução .....	2
Propósito do Agrupamento de Escolas de Grândola.....	3
Missão, Visão, Valores e Princípios Orientadores.....	3
Carta Ética da Administração Pública Portuguesa .....	5
Estatuto da Carreira Docente.....	6
Código do Procedimento Administrativo.....	7
Caracterização do Agrupamento de Escolas de Grândola .....	9
Diagnóstico e Avaliação de Riscos.....	13
Definição de Corrupção e Infrações Conexas .....	13
Conceitos.....	13
Metodologia .....	15
Identificação de Riscos.....	16
Classificação do Nível de Risco.....	17
Matrizes de Risco.....	19
Área de Recursos Humanos .....	19
Área Financeira e Contabilística.....	21
Área Docente (Prestação do Serviço Educativo) .....	23
Área de Equipamentos e Instalações.....	24
Controlo e Monitorização do Plano.....	25
Divulgação e Publicitação .....	25
Referências .....	26

## Introdução

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março, o Governo português estabeleceu, como um dos seus principais objetivos, o combate à fraude e à corrupção.

Neste sentido, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), porquanto, e segundo o preâmbulo desta legislação, as políticas anticorrupção se revestem da maior importância “enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas”, em particular no que diz respeito às entidades cuja missão é de interesse público, em que se torna necessário um incremento da confiança dos cidadãos na qualidade do serviço prestado e na boa gestão das mesmas.

O MENAC é uma “entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira” (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) cuja missão passa por promover a transparência e a integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Por corrupção e infrações conexas entende-se, de acordo com o artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (doravante RGPC), “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal”.

Considerando os princípios de interesse geral que regulam as entidades públicas, como sendo a prossecução do interesse público, a igualdade, a proporcionalidade, a transparência, a justiça, a imparcialidade, a boa-fé e a boa administração, no seguimento do definido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), e de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que aqui se apresenta, constitui um instrumento que pretende servir o Agrupamento de Escolas de Grândola (doravante AEG) relativamente à

identificação, análise e classificação dos riscos que podem associar-se ao desenvolvimento das atividades e que requerem, portanto, a adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam diminuir a possibilidade de ocorrência e o impacto de situações de risco (Guia 1/2023 de Setembro, MENAC, p. 12).

Neste contexto, o Agrupamento de Escolas de Grândola vem, através deste documento, implementar um programa de cumprimento normativo com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, realizadas através ou contra a instituição.

## **Propósito do Agrupamento de Escolas de Grândola**

O Agrupamento de Escolas de Grândola, doravante AEG, tem como principal objetivo constituir-se como referência, a nível local e regional, na educação e na formação de crianças, jovens e adultos, através de um serviço público de qualidade, potenciando recursos e otimizando processos educativos, com vista à melhoria das aprendizagens (*Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Grândola, página 8*). A prestação de um serviço educativo de qualidade deve assentar em práticas pedagógicas e administrativas que se pautam pela transparência, ética e cumprimento dos normativos legais.

## **Missão, Visão, Valores e Princípios Orientadores**

É responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Grândola promover a qualidade do ensino, numa perspetiva humanista, contribuindo para o desenvolvimento integral de todos os alunos e para a igualdade de oportunidades, formando cidadãos conscientes dos seus deveres e direitos, participativos, responsáveis, solidários, dotados de espírito crítico e inclusivo, preparados para enfrentar os desafios de uma sociedade em constante e acelerada mudança (*Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Grândola, página 8*).

O Agrupamento de Escolas de Grândola pauta-se pelos valores da liberdade, cidadania, equidade, inovação, rigor e responsabilidade (*Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Grândola, página 8*).

É objetivo do AEG construir uma escola reconhecida pelas suas competências na formação integral dos alunos, na qual é particularmente relevante o seu sucesso académico, base para as suas conquistas a nível profissional. Contudo, tal só será possível se houver um permanente investimento na promoção do conhecimento e da sabedoria; na valorização e desenvolvimento dos alunos; no estabelecimento de relações de confiança e de espírito de equipa; na integração entre a escola, a família, os alunos e a comunidade envolvente. Tudo isto contribuirá para uma escola de princípios, reconhecida pelo seu humanismo e pelos seus padrões de exigência e responsabilidade, nos quais as atitudes e valores se baseiam na ética e no respeito pelo ser humano, pela sociedade e pela Natureza.

Para colocar em prática a Missão e a Visão do Agrupamento de Escolas de Grândola, é necessário que a comunidade educativa tenha em consideração os seguintes princípios orientadores da ação:

**Princípio de Base Humanista** – A escola habilita os jovens com saberes e valores para a construção de uma sociedade mais justa, centrada na pessoa, na dignidade humana e na ação sobre o mundo enquanto bem comum a preservar.

**Inclusão e respeito pela diferença** – A escolaridade obrigatória é de e para todos, sendo promotora de equidade e democracia. A escola contemporânea agrega uma diversidade de alunos, tanto do ponto de vista socioeconómico e cultural como do ponto de vista cognitivo e motivacional. Todos os alunos têm direito ao acesso e à participação, de modo pleno e efetivo, em todos os contextos educativos.

**Coerência e flexibilidade** – Garantir o acesso à aprendizagem e à participação dos alunos, no seu processo de formação, requer uma ação educativa coerente e flexível. Só através da gestão flexível do currículo, e do trabalho conjunto dos professores e educadores sobre o currículo, se torna possível explorar temas diferenciados, trazendo a realidade para o centro das aprendizagens visadas.

**Adaptabilidade** – Educar no século XXI exige a percepção de que é fundamental conseguir adaptar-se a novos contextos e estruturas, mobilizando as competências, mas também estando preparado para atualizar conhecimento e desempenhar novas funções.

**Sustentabilidade** – A escola contribui para formar nos alunos a consciência de sustentabilidade, um dos maiores desafios existenciais do mundo contemporâneo, que consiste no estabelecimento, através da inovação política, ética e científica, de relações de sinergia e simbiose duradouras e seguras entre os sistemas social, económico e tecnológico e o Sistema Terra, de cujo frágil e complexo equilíbrio depende a continuidade histórica da civilização humana.

**Estabilidade** – Educar para um perfil de competências alargado requer tempo e persistência.

**Profissionalismo** – Educar pressupõe colocar em prática um conjunto de valores e comportamentos que promovam um ambiente de trabalho propício ao desenvolvimento dos alunos.

## **Carta Ética da Administração Pública Portuguesa**

A todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Grândola aplica-se o disposto na Carta Ética da Administração Pública Portuguesa, ou seja, os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, e devem reger-se pelos princípios seguintes:

**Serviço Público** – Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

**Legalidade** – Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

**Justiça e imparcialidade** – Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

**Igualdade** – Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

**Proporcionalidade** – Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

**Colaboração e boa-fé** – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos segundo o princípio de boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

**Informação e qualidade** – Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

**Lealdade** – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

**Integridade** – Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

**Competência e responsabilidade** – Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

## **Estatuto da Carreira Docente**

No art.º 3.º do Estatuto da Carreira Docente, determina-se que os princípios fundamentais, que regem a atividade do pessoal docente, se desenvolvem de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no quadro dos princípios gerais e específicos constantes dos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

## **Código do Procedimento Administrativo**

A atividade dos órgãos da Administração Pública é regulada pelos princípios constantes do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente:

**Princípio da legalidade** – Atuação em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

**Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos** – Prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

**Princípio da boa administração** – Atuação de acordo com critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

**Princípio da igualdade** – Atuação em que não pode privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

**Princípio da proporcionalidade** – Adoção de comportamentos adequados aos fins prosseguidos.

**Princípios da justiça e da razoabilidade** – tratamento justo de todos aqueles que se relacionem com a Administração Pública, e rejeição das soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa.

**Princípio da imparcialidade** – Tratamento imparcial de todos aqueles que se relacionem com a Administração Pública, designadamente considerando, com objetividade, todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório, e adotando as soluções organizativas, e procedimentais, indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

**Princípio da boa-fé** – Ação e relação, em todas as suas formas e fases, segundo as regras da boa-fé.

**Princípio da colaboração com os particulares** – Atuação em estreita colaboração com os particulares, cumprindo, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

**Princípio da participação** – Participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito.

**Princípio da decisão** – Pronúncia sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público.

**Princípios aplicáveis à administração eletrónica** – Utilização de meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.

**Princípio da gratuidade** – Procedimento administrativo tendencialmente gratuito, na medida em que leis especiais não imponham o pagamento de taxas por despesas, encargos ou outros custos suportados pela Administração.

**Princípio da responsabilidade** – Resposta, nos termos da lei, pelos danos causados no exercício da sua atividade.

**Princípio da administração aberta** – Direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

**Princípio da proteção dos dados pessoais** – Proteção dos dados pessoais e segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito.

**Princípio da cooperação leal com a União Europeia** – obrigação de prestar informações, apresentar propostas ou de, por alguma outra forma, colaborar com a Administração Pública de outros Estados-membros; essa obrigação deve ser cumprida no prazo estabelecido para o efeito.

## **Caracterização do Agrupamento de Escolas de Grândola**

O Agrupamento de Escolas de Grândola localiza-se no concelho de Grândola, Distrito de Setúbal, pertencendo à região do Alentejo (NUTS II) e sub-região do Alentejo Litoral (NUTS III).

O Agrupamento de Escolas de Grândola (AEG) foi criado em janeiro de 2013 e resultou da agregação da Escola Secundária Inácio da Cruz (ESIC) com o Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola (AVEG).

Assim, o Agrupamento de Escolas de Grândola, é constituído pelos seguintes estabelecimentos:

- Escola Secundária António Inácio da Cruz (Sede de Agrupamento)
- Escola Básica D. Jorge de Lencastre
- Escola Básica do 1.º ciclo/Jardim de Infância de Água Derramada
- Escola Básica do 1.º ciclo/Jardim de Infância de Aldeia do Futuro
- Escola Básica do 1.º ciclo/Jardim de Infância de Aldeia Nova de S. Lourenço
- Escola Básica do 1.º ciclo/Jardim de Infância de Ameiras de Cima
- Escola Básica do 1.º ciclo/Jardim de Infância de Carvalhal
- Escola Básica do 1.º ciclo de Grândola
- Escola Básica do 1.º ciclo de Lousal
- Escola Básica do 1.º ciclo/Jardim de Infância de Melides
- Jardim de Infância n.º 1 de Grândola
- Jardim de Infância n.º 2 de Grândola

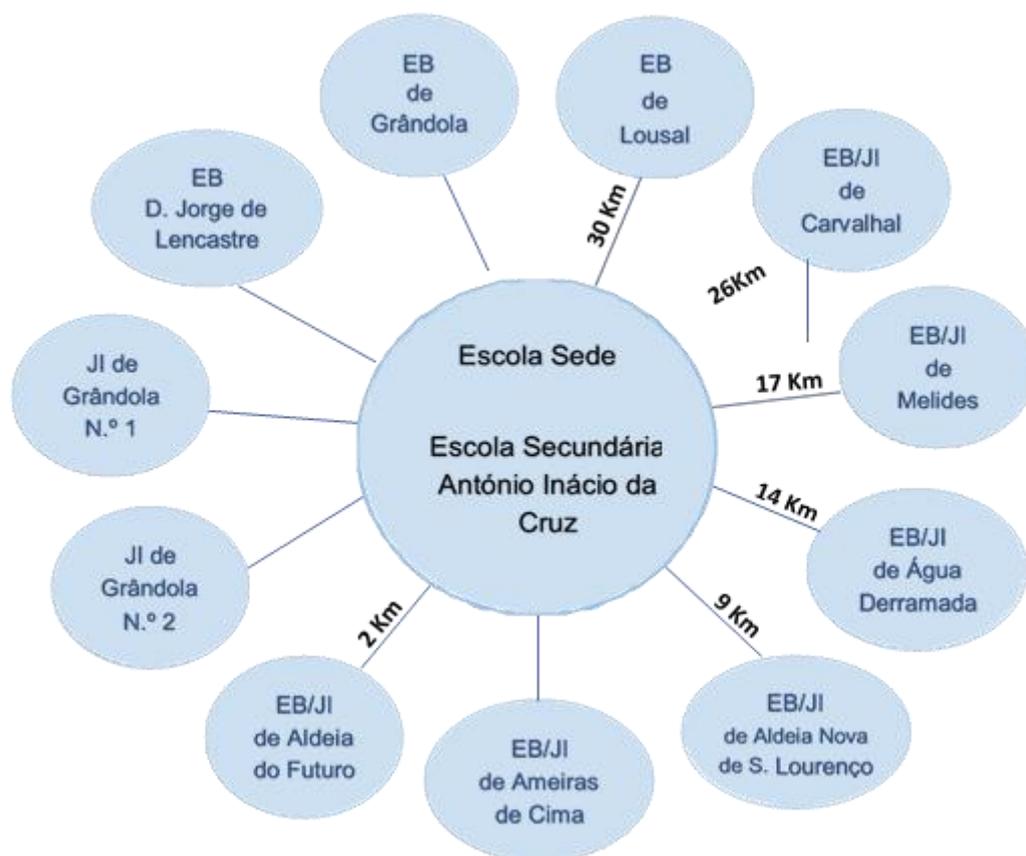


Fig. 1 – Composição do Agrupamento de Escolas de Grândola

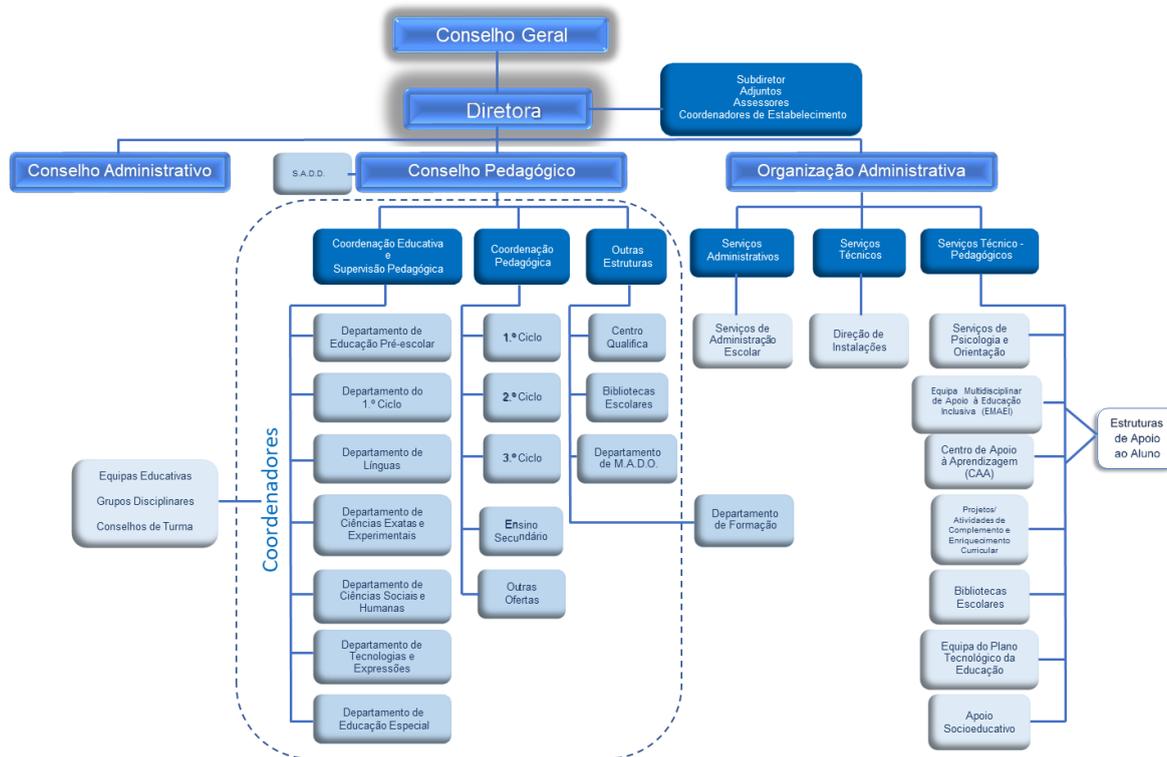
Ao abranger todo o território educativo concelhio, o AEG apresenta uma oferta educativa e formativa que vai desde a educação pré-escolar a educação de adultos. Para além do ensino básico regular, o AEG oferece, no ensino secundário, cursos desde as ciências às humanidades – Ciências e Tecnologias, Línguas e Humanidades, passando pelas artes - Artes Visuais, e pela economia - Ciências Socioeconómicas, orientados para o prosseguimento de estudos de nível superior.

O AEG abrange ainda uma oferta educativa no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz e o Centro Qualifica, destinados à Educação de Adultos. Dispõe, igualmente, de duas Unidades Especializadas, que funcionam na Escola Básica do 1.º ciclo de Grândola e na Escola Básica D. Jorge de Lencastre, e de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva. E, por último, referência para a Intervenção Precoce, em articulação com a Equipa Local de Intervenção, integrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância.

Assim, o AEG tem um grupo-alvo alargado, pois garante localmente, quase na totalidade, a oferta educativa e formativa para os alunos do ensino não superior.

Tendo em vista os princípios da autonomia, da igualdade, da participação e da transparência, enunciados nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, o Agrupamento regula-se de acordo com a seguinte estrutura:

## Organograma do Agrupamento de Escolas de Grândola



# Diagnóstico e Avaliação de Riscos

## Definição de Corrupção e Infrações Conexas

De acordo com o artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

### Conceitos

**Abuso de poder** – O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (artigo 382.º do Código Penal).

**Concussão** – O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379.º do Código Penal).

**Corrupção ativa** – Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373.º (art.º 374.º do Código Penal).

**Corrupção Passiva** – O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373.º do Código Penal).

**Crime Conexo** – Ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) não devida, sendo exemplos o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influências, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

**Peculato** – O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375.º e seguintes. do Código Penal).

**Suborno** – Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359.º do Código Penal), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360.º do CP), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363.º do Código Penal).

**Tráfico de Influência** – Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335.º do Código Penal).

**Participação económica em negócio** – O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os

interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377.º do Código Penal).

**Violação de segredo por funcionário** – O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383.º e seguintes do Código Penal).

## **Metodologia**

Considerando o âmbito de aplicação deste plano, far-se-á o levantamento e tipificação dos riscos e a identificação das correspondentes medidas de prevenção e mitigação, devendo considerar-se três etapas:

1 – Identificação de riscos – identificação das áreas de atividade do Agrupamento que se constituem como áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;

2 – Classificação do nível de risco – definição de uma matriz de risco, com base nos indicadores já enunciados, probabilidade de ocorrência do risco e impacto previsível de ocorrência dos riscos;

3 – Identificação de medidas preventivas, cuja aplicação permita reduzir ou mitigar ocorrências e/ou reduzir o seu impacto.

Além disso, de acordo com o disposto na alínea e) do art.º 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, é designado o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, o qual deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica.

## **Identificação de riscos**

Após análise das diferentes estruturas no Agrupamento de Escolas de Grândola, foram identificadas como áreas mais vulneráveis:

### **Área de recursos humanos**

- Gestão da informação de terceiros (alunos e professores)
- Ação social escolar – atribuição de escalões (exceto 1.º ciclo)
- Contratação de pessoal docente e técnicos superiores
- Progressão na carreira
- Admissão de alunos

### **Área financeira e contabilística**

- Aquisição de bens e serviços
- Celebração de contratos
- Conflitos de interesses
- Controlo de receitas e despesas
- Fundo de manei

### **Área docente (prestação do serviço educativo)**

- Favorecimento ou discriminação dos alunos na atribuição de avaliações
- Registo de classificações incorretas
- Alteração dos registos dos alunos

### Área de equipamentos e instalações

- Utilização inadequada dos recursos materiais e tecnológicos
- Utilização para fins pessoais

### Classificação do nível de risco

Considerando os riscos expostos, são apresentadas as matrizes de risco com base nos indicadores *probabilidade de ocorrência do risco*, e *impacto previsível de ocorrência dos riscos*.

A classificação dos dois indicadores é realizada de acordo com três níveis:

#### Probabilidade de ocorrência do risco

**Baixa:** Risco com poucas probabilidades de acontecer, face às medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente.

**Média:** Risco que pode ocorrer ocasionalmente, pelo que o risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais, relativamente às que já existam.

**Alta:** Risco com grandes probabilidades de ocorrer frequentemente, logo a prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais, relativamente às que já existem.

#### Impacto previsível de ocorrência dos riscos

**Baixo:** Consequências pouco significativas para o funcionamento e credibilidade do Agrupamento, ou para a confiança da comunidade escolar. A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual do Agrupamento.

**Moderado:** Consequências que podem afetar, de forma relevante, as atividades

ou a imagem do Agrupamento ou a confiança da comunidade escolar. A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento, ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo do Agrupamento.

**Elevado:** Consequências graves que podem comprometer de forma séria a integridade, a sustentabilidade financeira ou a reputação do Agrupamento. A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento, ou da função a que está associado, e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo do Agrupamento, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

## Matrizes de Risco

### Área de Recursos Humanos

Atividade	Riscos possíveis	Probabilidade de ocorrência	Impacto previsível	Medidas preventivas e corretivas	Responsável pela aplicação das medidas
Gestão da informação de terceiros	<p>Violação de ética profissional</p> <p>Divulgação de informação confidencial</p> <p>Desaparecimento de documentos</p>	Médio	Médio	<p>Código de conduta.</p> <p>Registo de acessos no <i>software</i> em uso no Agrupamento.</p> <p>Arquivo Digital de Documentos</p> <p>Divulgação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.</p>	Diretor Coordenadora Técnica
Ação social escolar	Atribuição indevida de escalões	Baixa	Baixa	<p>Existência de comprovativos da Segurança Social em suporte de papel</p> <p>Auditoria externa (DGEstE)</p>	Diretor Coordenadora Técnica
Contratação de pessoal docente e técnicos superiores	<p>Inadequado levantamento de necessidades</p> <p>Favorecimento de candidatos</p> <p>Falta de imparcialidade</p> <p>Violação dos princípios gerais de contratação</p>	Baixa	Médio	<p>Cumprimento dos critérios e prazos legais para levantamento de necessidades</p> <p>Utilização de plataformas eletrónicas</p> <p>Quando aplicável,</p>	Diretor

	<p>Abuso de poder</p> <p>Tráfico de influências</p> <p>Intervenção em processo de impedimento</p>			nomeação de júri diferenciado.	
Progressão na carreira	<p>Favorecimento na avaliação de docentes</p> <p>Progressões indevidas</p>	Baixa	Médio	<p>Utilização de plataformas eletrónicas</p> <p>Migrações entre as plataformas eletrónicas e o <i>software</i> em uso no Agrupamento</p> <p>Registos biográficos em papel, como suporte escrito.</p> <p>Avaliação de docentes realizada em plenário pela SADD</p>	Diretor
Admissão de alunos	<p>Tratamento indevido de processos de transferência</p> <p>Extravio de processos</p>	Baixa	Médio	<p>Utilização de plataformas eletrónicas</p> <p>Migrações entre as plataformas eletrónicas e o <i>software</i> em uso no Agrupamento</p>	<p>Diretor</p> <p>Coordenadora Técnica</p>

### Área Financeira e Contabilística

Atividade	Riscos possíveis	Probabilidade de ocorrência	Impacto previsível	Medidas preventivas e corretivas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens e serviços	<p>Favorecimento</p> <p>Violação dos princípios gerais de contratação</p> <p>Abuso de poder</p> <p>Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, nomeadamente por abates sem autorização.</p> <p>Fragilidades a nível de controlo do inventário do economato e do património</p> <p>Conflito de interesses</p>	Média	Médio	<p>Articulação dos registos (Nota de encomenda, fatura e registo de receção) com o existente em <i>stock</i></p> <p>Articulação de medidas de controlo do património e inventário</p> <p>Gestão de <i>stocks</i></p> <p>Preenchimento de declaração de conflito de interesses</p> <p>Manual de controlo interno</p>	Diretor
Celebração de contratos	<p>Favorecimento</p> <p>Violação dos princípios gerais de contratação</p> <p>Abuso de poder</p> <p>Conflito de interesse</p>	Média	Médio	<p>Nomeação de júris para os procedimentos concursais</p> <p>Registo BasGov</p> <p>Manual de controlo interno</p> <p>Preenchimento de declaração de conflito de interesses</p>	Diretor Coordenadora Técnica
Controlo de receitas e despesas	Pagamento de despesas sem suporte documental adequado (fatura/fatura-recibo)	Baixa	Alto	Manual de controlo interno	Diretor

	<p>Pagamento de despesas em duplicado</p> <p>Falta de imparcialidade</p> <p>Favorecimento de credores</p> <p>Desvio de dinheiro</p> <p>Pagamento indevido de encargos</p>			<p>Controlo, prévio ao pagamento, dos requisitos dos documentos de despesa apresentados.</p> <p>Registo diário das receitas, de acordo com comprovativos, “talões de caixa” e quiosques.</p> <p>Registos no <i>software</i> em uso no Agrupamento</p> <p>Verificação de documentos</p> <p>Segregação de funções</p>	
--	---	--	--	---	--

### Área Docente (Prestação do Serviço Educativo)

Atividade	Riscos possíveis	Probabilidade de ocorrência	Impacto previsível	Medidas preventivas e corretivas	Responsável pela aplicação das medidas
Favorecimento ou discriminação dos alunos na atribuição de avaliações	Favorecimento Recebimento de vantagem indevida Conflito de interesses	Baixo	Médio	Registos informáticos Equipas de verificação de pautas	Diretor Coordenadora Técnica
Registo de classificações incorretas	Favorecimento Recebimento de vantagem indevida Conflito de interesses	Baixo	Médio	Registos informáticos Equipas de verificação de pautas	Diretor Coordenadora Técnica
Alteração dos registos dos alunos	Favorecimento Recebimento de vantagem indevida Conflito de interesses	Baixa	Médio	Registos no <i>software</i> em uso no Agrupamento Acesso limitado aos dados dos alunos	Diretor Coordenadora Técnica

### Área de Equipamentos e Instalações

Atividade	Riscos possíveis	Probabilidade de ocorrência	Impacto previsível	Medidas preventivas e corretivas	Responsável pela aplicação das medidas
Utilização inadequada dos recursos materiais e tecnológicos	<p>Utilização indevida dos postos de trabalho (partilha de nome de utilizador e palavra-passe, acesso a <i>sites</i> não autorizados, instalação de <i>software</i> de terceiros.</p> <p>Acesso não autorizado a partir do exterior a servidores, plataformas <i>web</i>, <i>sites</i>, portais e afins.</p> <p>Tráfego de influência</p> <p>Violação de segredo por trabalhador</p> <p>Abuso de poder</p>	Baixo	Médio	<p>Limitação de acesso ao <i>software</i> informático, através de perfil de utilizador.</p> <p>Instalação de programas informáticos limitada ao administrador do sistema</p> <p>Manual de utilizador</p>	Diretor
Utilização para fins pessoais	<p>Favorecimento</p> <p>Recebimento de vantagem indevida</p> <p>Conflito de interesses</p>	Baixo	Médio	<p>Limitação de acesso ao <i>software</i> informático, através de perfil de utilizador.</p> <p>Instalação de programas informáticos limitada ao administrador do sistema</p> <p>Manual de utilizador</p>	Diretor

## **Controlo e Monitorização do Plano**

A execução do presente PPR está sujeita a controlo (artigo 6.º, n.º 4 do RGPC), pelo que o mesmo é monitorizado e a implementação das medidas preventivas de risco avaliada, no que diz respeito à sua eficácia: nos meses de abril, em relação a todos os riscos, e de outubro, quanto aos riscos de nível elevado ou máximo (alíneas *a*) e *b*) da referida disposição legal).

A avaliação das medidas preventivas nele previstas é um elemento fundamental para entender se estão a ser postas em prática e se revelam capacidade para cumprir o seu propósito – evitar a ocorrência de riscos.

A metodologia aplicada para a realização destas avaliações compreende a recolha e análise de informação sobre os referidos indicadores, quanto à sua execução e eficácia: se estão ou não a ser cumpridos, relativamente a cada um dos riscos.

Este plano entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Administrativo, e poderá ser revisto a cada três anos ou sempre que os dispositivos legais o exijam.

## **Divulgação e Publicitação do Plano**

Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), o Agrupamento de Escolas de Grândola assegura a publicidade do Plano de Prevenção e Riscos, bem como dos relatórios de controlo previstos no n.º 4 da referida disposição legal, a todos os seus trabalhadores através do e-mail institucional e a toda a comunidade escolar por meio da página eletrónica do AEG, no prazo de 10 dias desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Grândola, 03 de fevereiro de 2025

## Referências

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

- Código Penal Português, disponível em:

[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=109&tabela=leis](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=109&tabela=leis).

- Carta Ética da Administração Pública, disponível em:

<https://purl.pt/19784/1/>.

- Código do Procedimento Administrativo, disponível em:

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2015-105602322>.

- Estatuto da Carreira Docente, disponível em:

<https://www.dgae.medu.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/carreira/carreira-docente>.

- *Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção: Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização* (2023), Guia n.º 1/2023 - Mecanismo Nacional Anticorrupção, disponível em: <https://mec-anticorruptao.pt/guias/>.

- Filipe, M. A. (2022). *Projeto de Intervenção. Agrupamento de Escolas de Grândola 2022-2026 - Vemos, Sentimos, Mudamos!*.

- Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Grândola, Agrupamento de Escolas de Grândola (2022-2025).

- Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Grândola (2024).